



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/2021.

18 DE OUTUBRO DE 2021.

**“A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE JUVENTUDE EM PENTECOSTE.”**

O Vereador **Rubens Cássio Barbosa Chagas**, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude - SEMJUV/SEJUV no âmbito do município/estado de Pentecoste.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Juventude – SEMJUV, tem por finalidade:

- I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- II – Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- IV - Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- V - Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- VI – Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
- VII – Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
- VII - Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
- VIII - Coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

IX - Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

X - Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XI - Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XII - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;

XIII - Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude;

XIV - Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Juventude – SEMJUV apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário;

II – Coordenação de Programas e Projetos;

III – Coordenação de Políticas Transversais;

Art. 3º A SEMJUV planejará junto ao Conselho Municipal de Juventude o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude.

Art. 4º Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubens César Barbosa Pires

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Rubens Cássio B. Chagas

Rubens Cássio Barbosa Chagas
Vereador - AVANTE